



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME N.º007/2021

“Dispõe sobre o Cumprimento de Horário dos servidores públicos municipais no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências para o ano de 2021, durante o período de pandemia e aulas não presenciais”.

Luis Henrique Rodrigues de Andrade, Secretário Municipal de Educação, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

Considerando o Decreto n.º 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920/2020, n.º 64.946/2020, n.º 64.953/2020, 64.967/2020 e, o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, especialmente, Decreto 65.545, de 3 de março de 2021;

Considerando a Lei N.º 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando que o setor da educação está trabalhando com as aulas não presenciais e sim aulas remotas.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



Considerando que não se pode ter aglomerações, com a finalidade de não aumentar casos no município, dando continuidade às medidas de distanciamento social enquanto se mantiverem;

Resolve:

Artigo 1º - Os funcionários da escola E.M. “ Edison Rodrigues dos Santos Junior” e da escola E.M.E.I. “ São Judas Tadeu”, por estar em aulas remotas deverão atuar na cumprimento das seis (6) horas trabalhadas diretamente, em regime de revezamento, sendo 50% dos funcionários na unidade escolar e 50 % trabalhando em home office (teletrabalho) como precaução contra o avanço do Coronavírus.

Artigo 2º Aqueles que estiverem em horário de trabalho deverão fazer uso da máscara, sendo obrigatório manter boca e nariz coberto por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sendo a escola uma delas. O seu descumprimento acarretará em notificação e outras medidas poderão ser tomadas.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranapuã, 05 de março de 2021



LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se